REQUERIMENTO N.º DE 2005.

(Do Senhor Chico da Princesa)

Requer a desapensação do PLP n.º 269/2001, que está apensado ao PLP n.º 60/1999.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, requerer a desapensação do PLP n.º 269/2001, que está apensado ao PLP 60 de 1999, de autoria do então Deputado Paulo Paim, por não se tratar de matéria análoga ou conexa, conforme determina o inciso I, do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 269/2001, regulamenta o §1º do art. 40 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado do regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o

equilíbrio financeiro e atuarial e disposto neste artigo.

§1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do §3º.

O PLP nº 60 de 1999, ao qual estão apensados vários PLPs, dispõe o seguinte:

Art. 1º - Ao segurado do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos é assegurada a aposentadoria especial

Os PLPs números: 84/1999; 189/2001; 286/2002; 287/2002; 317/2002; 335/2002; 59/2003; 133/2004, são matérias análogas ou conexas e todas tratam do segurado da Previdência Social, diferentemente do PLP nº 269/2001 que dispõe sobre a aposentadoria especial aos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que aguardam desde a Constituição de 1988 a regulamentação do art. 40 da Constituição Federal.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência o deferimento e que o PLP nº 269/2001 retome seu trâmite normal.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005

CHICO DA PRINCESA

Deputado Federal - PL/PR